



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Especializa unidade jurisdicional para instalação da "Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas"

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização de vara ordinária para a execução e fiscalização do cumprimento de penas restritivas de direito;

CONSIDERANDO que a especialização contribui para a melhoria da prestação jurisdicional e gera ganhos de eficiência e produtividade na solução dos litígios pendentes de processamento e decisão;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Especializar a 25ª vara ordinária da Comarca de Rio Branco, conforme prevista no Anexo III, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2011, firmando a sua competência para:

I – a execução e fiscalização de penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, do regime aberto e do livramento condicional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – fixar as condições do regime aberto e do livramento condicional;

III – o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas, articulando, para esse fim, as ações das instituições, órgãos e setores, externos e internos, envolvidos no programa;

IV – desenvolver contatos e articulações com vistas na busca de parcerias e celebração de convênios e acordos capazes de ampliar e aprimorar as oportunidades de aplicação e execução das penas e medidas alternativas;

V – designar a entidade credenciada para cumprimento da pena ou medida alternativa, em cada caso, supervisionando e acompanhando seu cumprimento;

VI – inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

VII – decidir os pedidos de unificação das penas referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como julgar os respectivos incidentes;

VIII – decidir casos de revogação do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, da transação penal e regressão do regime aberto.

Art. 2º Em virtude da especialização, a unidade jurisdicional será denominada Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 3º A prática e a comunicação dos atos processuais da unidade ora especializada ocorrerão exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º Em até 60 (sessenta) dias, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da Vara especializada por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Publique-se.

Rio Branco – AC, 23 de março de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente